

REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE
NÍVEL MÉDIO PROFISSIONAL E DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB

Brasília – DF
Revisão: junho/2014

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO IFB

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O estágio realizado pelos estudantes do IFB obedecerá ao disposto na Lei nº 11.788/08 e na resolução CNE/CEB nº 1/2004, bem como demais regulamentações emanadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 11.788/08, art. 1º, “[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Art. 3º - As atividades de estágio terão como objetivos:

- I- Facilitar a futura inserção do estudante no mundo de trabalho.
- II- Contextualizar o currículo, articulando conhecimentos teóricos com a prática profissional.
- III- Desenvolver e aprimorar competências técnicas e profissionais necessárias à formação do estudante, proporcionando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- IV- Promover a articulação do IFB com o mundo do trabalho.
- V- Facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional, cabendo ao IFB zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - “O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.” (art. 2.º da Lei nº 11.788/08)

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º Em qualquer modalidade, o estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado segundo o Plano de Curso.

Art. 5º – O estágio obrigatório pode ser ofertado como disciplina/componente curricular específica, dentro da matriz curricular.

Art. 6 - As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional desenvolvidas pelos estudantes do IFB somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no Plano de Curso, da apresentação dos documentos solicitados em formulário específico e da aprovação do Relatório Final de Atividades.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art 7º - São requisitos para realização do estágio:

- I- matrícula e frequência regular no IFB.
- II- celebração de Termo de Compromisso entre o educando, o IFB e a instituição concedente de estágio.
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a formação acadêmica do estudante no IFB.

Art. 8º – A inscrição no estágio permitirá o estabelecimento dos instrumentos jurídicos entre as partes.

§ 1º – Quando o estágio obrigatório for um componente específico dentro da matriz curricular, basta que o estudante realize a matrícula, em período determinado e junto ao Registro Acadêmico, no módulo ou semestre correspondente ao estágio.

§ 2º – Nos casos de estágio obrigatório fora de matriz curricular ou de estágio não obrigatório o estudante deve preencher a Ficha de Inscrição no Estágio junto a Coordenação de Estágio.

§ 3º- O estágio obrigatório poderá ser realizado concomitantemente aos outros componentes curriculares ou após a conclusão desses, desde que o aluno mantenha a matrícula e seja observado o período de integralização do curso.

Art. 9º - A inscrição no estágio obrigatório ou não-obrigatório deverá ser feita junto a Coordenação de Estágio em cada *campus* observando-se os seguintes prazos:

- I – Para os Cursos de Licenciatura, a partir do início da segunda metade do curso, conforme Resolução CNE/CP nº 1/2002
- II – Para os Cursos Superiores de Tecnologia, a partir da conclusão de 25% do curso.
- III – Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme as orientações do Plano de Curso.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 - O estágio será realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado; a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou no próprio IFB.

§1º- É facultado ao IFB a celebração de Convênio de Estágio com as instituições concedentes de estágio, podendo o Convênio ser celebrado tanto pela Pró Reitoria de Extensão quanto pelos Diretores Gerais dos *campi*, conforme Portaria IFB nº 1/2014.

Art. 11 - As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os Estatutos das respectivas Carreiras Profissionais, as Regulamentações dos Conselhos Profissionais, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

Art. 12 - Para o estágio realizado pelo estudante nas dependências do próprio IFB ou no âmbito da Administração Pública Federal dever-se-á ainda obedecer à Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aceitação de estagiários na Administração Pública Federal.

Art. 13 - O estágio poderá ser realizado no mesmo turno de matrícula, desde que não prejudique a frequência escolar, no turno oposto ou no período de férias escolares.

Art. 14 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para a concedente. No entanto, a inobservância da Lei nº 11.788/08 e/ou descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do acadêmico com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 15 - O estágio deverá ser acompanhado por um professor orientador do *campus* a que o acadêmico estiver matriculado e por um supervisor da parte concedente.

Art. 16 - Os documentos comprobatórios do estágio, incluindo os de avaliação, deverão ser fornecidos ao estudante pela Coordenação de Estágio do *campus* e compor a sua pasta individual de estágio, conforme listados abaixo:

- I - Formulário de Inscrição do Estágio
- II - Carta de Encaminhamento, caso tenha sido utilizada.
- III - Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades.
- IV - Comprovante de Frequência do estagiário na instituição concedente.
- V- Relatório parcial de Atividades, caso o estágio dure mais de 6 meses.
- VI - Relatório Final de Atividades de Estágio.

- VII- Ficha de Avaliação do Estagiário na Empresa.
- VIII - Ficha de Avaliação do Estágio pelo estudante.
- IX - Formulário de Dispensa por Reconhecimento de Prática Profissional como estágio.
- X – Formulário de Aproveitamento das Atividades de Monitoria, Pesquisa e Extensão como estágio obrigatório.
- XI- Parecer de conclusão de estágio emitido pela Coordenação de Estágio.

Art. 17 - O aproveitamento de atividades de iniciação científica, monitoria e extensão como estágio é solicitado pelo estudante à Coordenação de Estágio e avaliado pelo Colegiado ou Coordenação de Curso, desde que previsto no Plano de Curso e mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º O aproveitamento de atividades deverá ser solicitado de acordo com o calendário escolar dos *Campi*.

§2º A carga horária de cada atividade de iniciação científica, monitoria e extensão poderá ser aproveitada integral ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DIREITOS

Art. 18 - Compete à Coordenação de Estágio da Pró-reitoria de Ensino:

- I- Orientar os processos de estágio curricular no âmbito do IFB.
- II- Captar parceiros para realização de estágio curricular obrigatório previstos nos cursos ofertados pelo IFB.
- III- Propor políticas de estágio para o IFB.
- IV- Orientar as empresas e alunos sobre as políticas, processos e ações de estágio promovidos pelo IFB.
- V- Realizar a articulação dos *campi* com os parceiros de estágio.
- VI- Promover eventos de estágio.
- VII - promover a capacitação dos alunos para entrevistas e comportamento no espaço do estágio e emprego.
- VIII- Realizar a capacitação dos coordenadores e orientadores de estágio.

Art. 19- Compete à Pró-reitoria de Extensão do IFB:

- I- Celebrar convênio de estágio a partir da notificação da Coordenação de Estágio dos *Campi* ou da Reitoria, caso necessitem da Pró-reitoria para tal.
- II– Elaborar modelo de Convênio de Estágio para o IFB.
- III– Compor o cadastro de empresas mantendo-o atualizado para subsidiar as decisões sobre os novos convênios na medida em que receber as cópias dos convênios já firmados pelos *campi*.
- IV- Manter o controle da numeração dos convênios de Estágio do IFB.
- V- Divulgar aos *Campi* a lista das concedentes cadastradas ao final de cada mês.

Art. 20 - Compete a cada *Campus* do IFB sob a orientação da Coordenação de Estágio e no limite da delegação de competência:

- I - Promover a integração entre as atividades e políticas de estágio com as atividades e políticas de ensino, pesquisa e extensão.
- II - Prospectar, identificar e cadastrar empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas para estágio.
- III – Celebrar facultativamente Convênio de Estágio com instituições interessadas em conceder estágio obrigatório e não obrigatório para o IFB, com uso do modelo proposto pela Pró-reitoria de Extensão. A lista de Convênios de Estágio celebrados pelo *campus* deverá ser remetida mensalmente para PREX.
- IV - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for incapaz, e com parte a concedente, garantindo que este termo seja cumprido. O Diretor Geral do Campus poderá delegar ao Coordenador de Estágio a assinatura dos Termos de Compromisso.
- V - Reorientar estagiários para outro local em caso de descumprimento das normas.
- VI- Divulgar junto a comunidade interna as oportunidades de estágio das concedentes cadastradas.
- VII - Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do estágio.
- VIII – Indicar, em acordo com a coordenação de curso, professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhamento e avaliação do estagiário.
- IX - Manter intercâmbio com os concedentes para avaliar suas condições estruturais, detectar as necessidades de estágio e comunicar as datas das avaliações da aprendizagem no período letivo.
- X - Manter cadastro permanente de estágios externos e internos, enviando mensalmente para Pró Reitoria de Ensino a relação de estagiários atualizada com as informações de vigência, área de atuação e conclusão.
- XI - Receber, de outras instituições, estagiários de acordo com a demanda e perfil de necessidade do campus.
- XII - Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios de atividades e dos documentos que comprovem a avaliação do estágio.
- XIII - Encaminhar à Coordenação Registro Acadêmico o parecer, juntamente com a documentação necessária, da aprovação e realização de estágio do estudante.
- XIV - Avaliar e divulgar os resultados dos trabalhos realizados.

Art. 21 – Compete ao professor orientador do IFB:

- I- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, em todas as suas etapas.
- II- Monitorar e orientar o envio e o recebimento de documentos relativos ao estágio.
- III- Orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de atividades, considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o projeto do curso em que está matriculado.
- IV- Avaliar o desenvolvimento do acadêmico durante o estágio.
- V- Esclarecer aos acadêmicos temas de interesse ao estágio.
- VI- Participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo-se as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas do IFB.

VII- Agendar, com os estagiários, reuniões sempre que necessário para a otimização da divulgação de informações.

VIII- Comunicar à Coordenação de estágio sobre desistências, prorrogações e irregularidades.

Parágrafo único. A carga horária para cumprimento das atribuições do professor orientador deverá constar em seu Plano de Trabalho e estar de acordo com regulamentação da carga horária docente no IFB.

Art. 22 - Compete a parte concedente do estágio:

I- Celebrar termo de compromisso com *Campus* do Instituto Federal de Brasília e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento.

II- Oferecer instalações adequadas à realização do estágio, capazes de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

III- Indicar como supervisor um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento requerida pelo estágio, para atender até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IV- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com valor compatível de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. Em se tratando de estágio obrigatório a contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFB.

V- No caso de estágio não obrigatório pagar ao estagiário “bolsa-estágio” ou outra forma de contraprestação a ser acordada, bem como auxílio transporte. Sendo tais custos facultativos para o estágio obrigatório.

VI- Conceder ao estagiário 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a cada ano de estágio, preferencialmente durante as férias ou recessos escolares.

VII- Enviar ao Instituto Federal de Brasília com periodicidade mínima de seis meses o Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII- Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

IX- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 23 - Compete ao estudante estagiário:

I- Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela concedente.

II- Assinar Termo de Compromisso com a concedente e com o IFB, zelando pelo seu cumprimento.

III- Fazer avaliação do estágio.

IV- Apresentar ao professor orientador e à Coordenação de Estágio os relatórios exigidos.

V- Comunicar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio.

VI- Agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da concedente.

VII- Ter no mínimo, 16 (dezesesseis) anos, ao iniciar as atividades de estágio.

VIII- Cumprir prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio para os procedimentos de formalização do estágio.

Art. 24 - São direitos do estudante estagiário:

I - Ter uma jornada de estágio compatível com as atividades escolares, definida de comum acordo com o IFB.

II – O estudante que exerça atividade profissional durante o período para estágio estipulado pelo Plano de Curso, seja como empregado, empresário ou autônomo, na área/eixo relacionada ao curso poderá ser dispensado por reconhecimento de prática profissional como estágio obrigatório, dependendo da apresentação dos documentos solicitados em formulário específico e da aprovação do Relatório Final de Atividades.

III- Para os Cursos de Licenciatura do IFB, seguindo as orientações da Resolução CNE/CP nº 2/02, o estudante que exerça atividade docente da Educação Básica poderá ter redução da carga horária do estágio até o máximo de 50% das horas previstas para o estágio obrigatório, dependendo de autorização da coordenação do curso no Campus.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25 - A carga horária a ser cumprida nos estágios obrigatórios será a estabelecida no Plano do Curso ou no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1.º - Os cursos técnicos de Nível Médio que optarem pelo estágio obrigatório deverão estabelecer no mínimo 160 horas de estágio.

§ 2.º - O estágio das Licenciaturas é obrigatório a partir do início da segunda metade do curso e terá duração de 400 horas, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 19 de fevereiro de 2002.

§ 3.º - Para os cursos de bacharelado e tecnólogo, na modalidade presencial, os estágios não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007.

Art. 26 - A jornada de atividades do estágio consiste nos seguintes limites máximos permitidos:

I - Seis horas diárias e trinta semanais, respeitando-se o horário das atividades escolares.

II- Oito horas diárias e quarenta horas semanais, para estágios em cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no plano de curso ou no projeto pedagógico do curso.

III- Carga horária reduzida pelo menos à metade prevista no inciso I, em época de avaliações formais específicas, desde que informadas à parte concedente, conforme previsto na Lei 11.788/2008.

Art. 27- A duração do estágio não poderá exceder a dois anos em uma mesma concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais específicas.

Art. 28- O estágio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes, que sejam feitos termos aditivos ao Termo de Compromisso e que não seja excedido o prazo de dois anos.

Art. 29- Ocorrerá o desligamento do acadêmico do estágio:

I- Automaticamente, ao término do estágio.

II- A pedido de qualquer das partes acordadas no Termo de Compromisso, por meio de requerimento formal escrito, contendo justificativa.

III- Após a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se constatada insuficiência na avaliação de desempenho pela concedente e/ou pela instituição de ensino.

IV- Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso.

V- Pelo não comparecimento às atividades de estágio, sem nenhum motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou quando ultrapassar o limite de faltas de 25% previsto na lei, quando o estágio for um componente curricular na Matriz Curricular do Curso.

VI - Por conduta incompatível do estagiário tanto com relação aos princípios preconizados pelo IFB quanto às normas internas estabelecidas pela instituição concedente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Estágio em conjunto com a Coordenação de Curso e a Direção de Ensino do *Campus*.

Art. 31 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.